informativo ARESB

E-MAIL- aresb@aresb.com.br - HOME PAGE - www.aresb.com.br

MAIO - 2018 - EDIÇÃO 219

O QUE É FOMENTO FLORESTAL

O fomento florestal é um instrumento estratégico que promove a integração dos produtores rurais à cadeia produtiva, proporcionando-lhes vantagens econômicas, sociais e ambientais.

Com as restrições e estruturas de incentivo impostas pelo ambiente institucional, para as empresas industriais do setor florestal que dependem da silvicultura como fonte de matéria-prima, é comum o desenvolvimento de arranjos organizacionais que buscam o suprimento de madeira e as parcerias com proprietários de terras, para o cultivo de florestas.

Neste contexto, o fomento florestal foi desenvolvido para suprir essa demanda e, ao mesmo tempo, promover a repartição de benefícios advindos da atividade de florestas plantada e de fortalecer a atuação social das empresas regionalmente junto aos pequenos e médios produtores rurais nas áreas de influência.

Além da ampliação da base florestal no raio econômico para suprir a demanda de matéria-prima para as indústrias, o fomento florestal também complementa a atividade da propriedade rural e, viabiliza o aproveitamento de áreas degradadas, improdutivas, sub utilizadas e inadequadas à agropecuária, propiciando alternativa adicional de renda ao produtor rural.

Embora existam variações entre os tipos de contratos estabelecidos entre as empresas e os fomentados, basicamente estes programas são sustentados pelas garantias de venda da madeira produzida por parte do produtor, bem como o suprimento complementar do volume demandado pela empresa.

Outros exemplos são:

A doação de mudas florestais para produtores rurais;

O programa de renda antecipada ao produtor para o plantio florestal;

Parcerias que permitem o pagamento de madeiras ou outros insumos (o produtor recebe pelos serviços oferecidos pela empresa na sua propriedade).

O fomento também se destaca por ganhos ambientais. Além de contribuir para mitigar impactos de concentração de terra, é realizado com agricultores que tenham propriedades regularizadas conforme as normas do código florestal e legislações estaduais.

As empresas fomentadoras possuem condições financeiras para investir em sistemas mecanizados, que permitem eficiência operacional, tanto na redução de custos de produção, quanto nas condições de trabalho. Elas também possuem capacidade de monitorar suas atividades, para o aprimoramento do sistema produtivo e conseguirem manter se viáveis no mercado competitivo. Já os pequenos e médios produtores rurais, dispõem de estruturas limitadas para conduzir o negócio e garantir a entrega da produção. Isso decorre das limitações financeiras e da produção em pequena escala, que inviabilizam a aquisição e manutenção de máquinas, a disponibilidade de trabalhadores legalizados e a contratação de empresas prestadoras de serviços. Diante disso, as empresas subsidiam os produtores, oferecendo apoio na estruturação do plantio e a transferência de tecnologia e conhecimento, de modo que, o fomento funcione e sejam vantajosas para ambas as partes.

Tipos de fomento florestal

1- Fomento florestal público

A iniciativa pública, em nível estadual ou federal, tem sido um importante agente no estabelecimento efetivo de programas de reflorestamento para pequenos e médios produtores rurais, tanto pela criação de programas específicos capitaneados pelas autarquias ambientais e de extensão, como pela liberação de créditos rurais específicos para a atividade florestal.

Esse tipo de fomento apresenta vantagens econômicas para o produtor, como: mercado garantido, incentivos de recursos (mudas, adubo, formicida e assistência técnica), recebimento de adiantamento financeiro, utilização da madeira na propriedade, alternativa de renda na propriedade, geração de emprego, consórcio com outras culturas.

2- Fomento florestal privado

O fomento promovido pelas empresas apresenta inúmeras modalidades ou variações de contratos, embora todas sigam a mesma forma básica de fornecer mudas, adubo, assistência técnica etc. Porém, alguns dos contratos são mais flexíveis e mais interessantes para o produtor. Dentre alguns aspectos que devem ser observados no contrato de fomento, citam-se: prazo de vigência do contrato (horizonte de planejamento, contemplando um, dois ou mais cortes), adiantamento financeiro e a forma de ressarcimento, as operações silviculturais exigidas, os recursos oferecidos sem ressarcimento, o percentual de madeira que se pode utilizar na propriedade, o mecanismo de seguro da floresta, a forma de colheita e transporte da madeira, os preços previstos e as multas pelo não cumprimento do contrato, dentre outros aspectos.

Esse tipo de fomento apresenta vantagens econômicas para a empresa, como: a garantia de suprimento de madeira; menor pressão sobre as florestas da empresa; menor capital imobilizado com ativos florestais.

3- Fomento florestal pela parceria público-privada

Existem programas de fomento envolvendo convênio entre o poder público e a iniciativa privada, particularmente em Minas Gerais, devido às diversas opções previstas para a destinação e aplicação de recursos oriundos da reposição florestal.

Dentre as variadas parcerias de fomento florestal atualmente em vigor, merecem destaque aquelas estabelecidas entre empresas privadas do setor florestal e produtores rurais localizados no seu entorno. Isto pela estruturação e representação econômica para os agentes diretamente envolvidos. Embora existam variações entre os tipos de contratos estabelecidos entre as empresas e os fomentados, basicamente estes programas são sustentados pelas garantias de venda da madeira produzida por parte do produtor, bem como o suprimento complementar do volume demandado pela empresa.

**** Fonte: Mata Nativa***

QUAIS LEIS AMBIENTAIS PRECISAM CUMPRIR?

Na esfera ambiental, o **licenciamento** de um empreendimento constitui se não a principal, ao menos a primeira obrigação a ser observada pela organização que execute atividades com potencial de poluição e/ou degradação do meio ambiente.

É neste momento que o órgão competente irá avaliar se os possíveis impactos são conciliáveis com a garantia de manutenção de um meio ambiente equilibrado, prevista em nossa Constituição Federal, inclusive, estabelecendo condicionantes (restrições) para o exercício da atividade pelo empreendimento quando for necessário para a consecução dessa garantia.

Além do licenciamento ambiental. Qual norma deve cumprir?

Entretanto, as obrigações de uma organização na esfera ambiental não terminam com a outorga da licença de operação. A legislação ambiental estabelece obrigações que devem ser observadas durante todo o período de execução das atividades, impondo um constante monitoramento de seus efeitos sobre o **meio ambiente.**

A aplicabilidade dessas normas e necessidade de atendimento às suas obrigações pelo empreendimento irá depender de uma multiplicidade de fatores, tais como sua localização; os aspectos e impactos decorrentes das atividades executadas pela organização; produtos utilizados nos processos – inclusive a capacidade de armazenamento desses produtos. Até mesmo a data de instalação do empreendimento, em algumas situações, condicionará a aplicabilidade de uma legislação.

Exemplos

Um empreendimento cuja atividade implique em processamento, distribuição ou venda de combustíveis (gasolina, diesel, gás natural), por exemplo, terá, muito provavelmente, uma grande capacidade de armazenamento dessas substâncias, o que constitui justamente o pressuposto de aplicação da NR 20, norma que estabelece diversas obrigações de cunho ambiental e de segurança do trabalho.

Por outro lado, se falamos de um empreendimento cuja atividade demande a queima desses combustíveis em processos de geração de calor e/ou energia elétrica – e não apenas seu processamento – é possível que haja a necessidade de se observar as obrigações estabelecidas pelas Resoluções Federais 382/2006 e 436/2011, que estabelecem limites e parâmetros para as emissões atmosféricas.

Já quanto a um empreendimento que atue na exploração de madeira, carvão, e de produtos e subprodutos florestais em geral, é seguro afirmar que encontraremos na Lei Federal 12.651/15 (**novo Código Florestal**) algumas obrigações aplicáveis à organização, tais como a emissão do **Documento de Origem Florestal** (obrigatório para o transporte de matéria florestal), registro da Reserva Legal da propriedade e outros.

Conclusão

A avaliação de aplicabilidade de uma determinada norma e suas obrigações, como vemos, implicará sempre numa análise concreta das atividades do empreendimento em seus diversos aspectos.

**** Fonte: Mata nativa***

ECONOMIA - MAIO 2018

	VALORES MÉDIO DE MERCADO			
Nº	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR R$	
1	ÁCIDO SULFÚRICO	KG.	R$	2,51
2	ALMOTOLIA 500 ml C/ BICO DE PLÁSTICO	UNID	R$	2,15
3	ALMOTOLIA 500 ml C/ BICO DE METAL	UNID	R$	3,20
4	TAMPA C/BICO DE METAL P/ ALMOTOLIA	UNID.	R$	1,80
5	ARAME 14 GALV	KG.	R$	7,40
6	ARAME 20 GALV	KG.	R$	14,49
7	ARAME 21 GALV.	KG.	R$	13,57
8	AVENTAL DE FRENTE SEGURANÇA	UNID.	R$	15,89
9	BOTA DE BORRACHA	PAR	R$	14,50
10	BOTIJÃO TÉRMICO	UNID.	R$	20,00
11	BOTINA DE SEGURANÇA C/BICO DE FERRO	PAR	R$	46,00
12	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ	UNID.	R$	19,17
13	COLETA	TB	R$	18,85
14	CONFECÇÃO DE SAQUINHOS	MIL.	R$	33,00
15	ESTRIA RETA	MIL.	R$	30,69
16	ESTRIA V	MIL.	R$	47,74
17	ESTRIADOR	UNID.	R$	12,00
18	ESTRIADOR DE BICO	UNID.	R$	4,35
19	FARELO DE ARROZ	TON.	R$	820,00
20	GRAMPOS	CX.	R$	7,06
21	INSTALAÇÃO DE ÁRVORE COMPLETA	MIL.	R$	68,19
22	HASTE P/ FIXAÇÃO DE EMBALAGEM	MIL.	R$	11,22
23	LIMA	UNID	R$	17,90
24	LUVAS DE RASPA	PAR	R$	8,10
25	MARMITA TÉRMICA REDONDA	UNID.	R$	9,67
26	ÓCULOS DE SEGURANÇA	UNID.	R$	9,21
27	PASTA ESTIMULANTE PRETA S/ETHREL DE 7% à 25%	KG.	R$	1,50
28	PASTA ESTIMULANTE PRETA C/ETHREL DE 7% à 25%	KG.	R$	2,20
29	PASTA ESTIMULANTE VERMELHA DE 7% à 25%	KG.	R$	2,80
30	PERNEIRA EM COURO SINTETICO	PAR	R$	11,50
31	RASPA DE TRONCO	MIL.	R$	51,50
32	RASPADORES	UNID.	R$	5,96
33	RESINA ELLIOTTII FOT-FAZENDA	TON.	R$	2.930,00
34	RESINA TROPICAL FOT-FAZENDA	TON.	R$	2.843,00
35	SACÃO PLASTICO 100x1,50x0,18	MIL.	R$	1.584,00
36	SAQUINHOS 35x25x0,20	MIL.	R$	230,00
37	TAMBOR REFORMADOS E PINTADO DE 200 LTS	UNID	R$	50,00
38	TRANSPORTE (até 50 km)	TON.	R$	37,66
39	TRANSPORTE (de 51 à 150 km)	TON.	R$	49,39
40	TRANSPORTE (de 151 à 250 km)	TON.	R$	69,74
41	TRANSPORTE (de 251 a 1000 Km)	R$/KM	R$	3,00
42	TRANSPORTE (de 1001 a 1500 Km)	R$/KM	R$	2,65

EXPEDIENTE

Publicação da ARESB - Associação dos Resinadores do Brasil

CONTATO - Rua Rio de Janeiro, 1985 - CEP 18701-200 - Avaré/SP - Brasil
Fone/ Fax: 0xx14 3732-3353 - E-mail: aresb@aresb.com.br - www.aresb.com.br

Presidente
Osvaldo de Souza Lima
1º Secretário
Marcelo Cunha Ribeiro
Secretária Administrativa
Bárbara Santana
barbara@aresb.com.br
2º Secretário
Silvano da Cunha Ribeiro

1º Tesoureiro
Dante Villardi
2º Tesoureiro
Eduardo Monteiro Fagundes
Diagramação - GP Publicidade e Propaganda
Cel. (14) 99790-6757
Tiragem - 500 exemplares
Distribuição gratuita

SS Plásticos

e-mail vendas@ssplasticos.ind.br